Diário Oficial
Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011
D.O.M. ANO XII - Edição 3032- Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
PORTARIAS 4
LICITAÇÕES E CONTRATOS 5
HABITAÇÃO 9
AUTARQUIAS 11
LICITAÇÕES E CONTRATOS 11

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11.030/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre alteração do Decreto nº 10.973/2026, de 22/9/26".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Inciso I, do Art. 6º do Decreto nº 10.973/2026, de 22/9/26, que "Regulamenta o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, bem como sua funcionalidade no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal", passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

I – Titulares dos cargos de Secretário Municipal, Assessor Governamental, Coordenador Jurídico, Controlador Geral, Chefe de Gabinete, Assessor de Imprensa, agentes detentores de mandato eletivo, bem como os ocupantes de funções de chefia em Superintendências, Diretores de Escolas e dos servidores ocupantes do cargo de Professor, independentemente da espécie de vínculo".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista, 4 de novembro de 2026.

Letizia Maria Gouvea Pinheiro Murano
Prefeita Municipal em exercício

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

DECRETO Nº 11.031/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados, em substituição aos membros anteriormente designados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação no quadro:

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Saúde

Conselheiro	Em substituição
Titular: Valdomir Ferreira	**Titular:** Sidney Valdez Aristimunho
Suplente: Andreia Rosa da Silva	**Suplente:** Giliane Martins da Silva

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Conselheiro	Em substituição
Titular: Ivis Carolina Céspedes Fleitas	**Titular:** Carline Keli Mai

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 5 de novembro de 2026.

Letizia Maria Gouvea Pinheiro Murano
Prefeita Municipal em exercício

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 430/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre designação de Servidora"

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Alessandra Alem Quinhones**, matrícula 3130, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para responder pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, no período de 9 a 23 de novembro de 2026, em razão do afastamento do responsável pelo setor para gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 5 de novembro de 2026.

Letizia Maria Gouvea Pinheiro Murano
Prefeita Municipal em exercício

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO - TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2026
CONTRATO Nº 085/2026

A Secretária Municipal de Educação de Bela Vista-MS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de supressão de linha formalizado pela empresa BELA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME (CNPJ nº 22.933.257/0001-39) por meio do Ofício nº 003/2026, DECIDE:

DEFERIR o pedido de supressão da LINHA Fazenda Del Rei Ponte Caracol, em caráter emergencial, visando garantir a continuidade, a segurança e a regularidade do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

DETERMINAR a convocação imediata do próximo candidato remanescente na lista de classificados do Edital de Credenciamento nº 0003/2026, para assumir a execução do respectivo itinerário.

DEIXAR EM RESSALVA que a análise definitiva dos fatos motivadores da desistência, bem como a eventual aplicação de penalidades contratuais ou validação final do distrato, ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, que julgará o mérito do caso em processo regular.

Bela Vista/MS, 04 de novembro de 2026.
Sheyla De Souza Cordeiro
Secretária Municipal de Educação
Decreto N° 1583/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA – MS
Rua Barão do Ladário, 1117, Centro – Bela Vista/MS
CEP 79.260-000

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Impugnante: Ernesto Muniz de Souza Junior
Assunto: Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026
I. Relatório
Trata-se de impugnação apresentada por Ernesto Muniz de Souza Junior contra o edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, vinculado ao Processo Licitatório nº 070/2026.
A petição, datada de 17 de setembro de 2026, questiona disposições do edital, do Termo de Referência e do Anexo de Prova de Conceito. Em síntese, aponta questões relativas à pesquisa de preços, à qualificação técnica, aos critérios da prova de conceito, à sequência das fases, à composição da comissão avaliadora, ao módulo de LGPD, à participação da Câmara Municipal e do SAAE, às regras de migração, treinamento, hospedagem, customização, pagamento, reajuste, sanções, habilitação econômico-financeira e a inconsistências formais do instrumento convocatório (Impugnação, pp. 3-14).
O aviso emitido pelo Município em 21 de setembro de 2026 informou o recebimento da impugnação e suspendeu a sessão pública que estava prevista para 22 de setembro de 2026, até ulterior deliberação (Aviso de Recebimento de Impugnação e Suspensão da Sessão Pública, p. 1).
II. Análise
A impugnação foi examinada em conjunto com a necessidade de reavaliar as disposições do edital e de seus anexos. A Administração decidiu acolher os apontamentos para promover a revisão dos documentos da contratação e corrigir as disposições que, após conferência pelas áreas responsáveis, se mostrarem inconsistentes, insuficientemente justificadas ou capazes de prejudicar a clareza, a competitividade e a formulação das propostas.
O acolhimento compreende a revisão dos seguintes pontos:
Pesquisa de preços: conferir a metodologia, as fontes consultadas e os documentos que fundamentam o valor estimado, juntando aos autos os elementos pertinentes e reavaliando a estimativa, sem que o acolhimento, por si só, represente reconhecimento de fraude ou combinação de preços (Impugnação, pp. 3-4).
Qualificação técnica: corrigir a divergência entre o número de atestados indicado em algarismos e por extenso, retirar exigências referentes a funcionalidades que não integrem o objeto e definir, de forma objetiva e justificada, as parcelas de maior relevância e os quantitativos eventualmente exigidos, observados os limites legais (Impugnação, pp. 4-5; art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).
Prova de conceito: revisar os requisitos, os percentuais, a tabela de pontuação, os critérios de reprovação, o prazo de convocação e a forma de registro e fundamentação das avaliações, de modo que sejam claros, objetivos e compatíveis entre si (Impugnação, pp. 6-7).
Ordem das fases e habilitação: compatibilizar o edital, o Termo de Referência e o Anexo de Prova de Conceito quanto ao momento da habilitação e à entrega dos documentos, concentrando as exigências na fase correspondente e afastando requisitos sem suporte legal ou sem justificativa pertinente (Impugnação, pp. 7-8).
Comissão de avaliação: reavaliar sua composição e a distribuição das responsabilidades por módulo, com atenção à segregação de funções e à qualificação necessária para avaliar os diferentes componentes do objeto (Impugnação, p. 8; arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

LGPD e serviços associados: reexaminar a composição do objeto, inclusive quanto ao módulo de LGPD e aos serviços de DPO, verificando a pertinência de sua manutenção no mesmo lote e justificando tecnicamente a solução adotada (Impugnação, pp. 8-9).
Câmara Municipal e SAAE: confirmar a participação e as necessidades das entidades envolvidas, bem como a correspondente formalização e adequação orçamentária. Caso não estejam devidamente justificadas e formalizadas, deverão ser revistas a participação e a inclusão dos respectivos itens (Impugnação, pp. 9-10).
Migração, treinamento, hospedagem e backup: eliminar contradições sobre o período e o escopo da migração, uniformizar as responsabilidades por hospedagem e backup e fornecer parâmetros suficientes para estimar os custos de migração e treinamento, afastando tratamento diferenciado entre licitantes (Impugnação, pp. 10-11).
Customizações e atendimentos presenciais: delimitar e quantificar, quando mantidos, os serviços de customização, visitas e atendimentos presenciais, para que as obrigações sejam determinadas e possam ser consideradas na formulação das propostas (Impugnação, p. 12).
Pagamento das licenças: revisar o marco de início das mensalidades e os critérios de medição e pagamento, vinculando-os às condições de disponibilização e entrada em operação previstas para cada módulo, conforme o modelo de execução que vier a ser definido (Impugnação, p. 12).
Reajuste, atualização monetária e sanções: harmonizar o marco temporal do reajuste, prever os critérios de atualização monetária cabíveis e uniformizar as disposições sobre multas e prazos de pagamento e recolhimento (Impugnação, pp. 12-13; arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021).
Regularidade fiscal e pagamento: revisar as cláusulas que condicionam o pagamento por serviços executados à apresentação de certidões, sem afastar a obrigação de manutenção das condições de habilitação nem as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade (Impugnação, p. 13).
Qualificação econômico-financeira e consórcios: substituir avaliações subjetivas por critérios objetivos devidamente justificados, corrigir referências desatualizadas e motivar a eventual vedação à participação em consórcio, ou suprimi-la se não houver justificativa suficiente (Impugnação, pp. 13-14; arts. 15 e 69 da Lei nº 14.133/2021).
Inconsistências formais: revisar as remissões internas, referências a procedimentos ou exigências não aplicáveis ao objeto, informações sobre tratamento favorecido às ME/EPP, identificação de lotes, normas citadas e demais inconsistências apontadas na impugnação (Impugnação, p. 14).
A presente decisão acolhe os pedidos de revisão e correção do instrumento convocatório. Não constitui, por si só, conclusão de que todas as alegações fáticas da impugnante estejam comprovadas. Em especial, as referências a possível direcionamento ou a propostas de cobertura deverão ser tratadas como apontamentos que justificam a conferência dos documentos e da metodologia da pesquisa de preços, sem antecipação de juízo sobre a ocorrência de irregularidade.
Quanto à tempestividade, a petição está datada de 17 de setembro de 2026, enquanto o aviso de 21 de setembro de 2026 registra o recebimento da impugnação, mas não indica a data do protocolo. A unidade responsável deverá certificar nos autos a data efetiva do protocolo e registrar a conclusão correspondente à regra do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Sem prejuízo disso, os apontamentos acolhidos deverão ser considerados na revisão administrativa do edital.
III. Decisão
Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, para determinar:

a) a manutenção da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 024/2026, já comunicada pelo aviso de 21 de setembro de 2026;
b) a revisão do edital, do Termo de Referência, do Anexo de Prova de Conceito, da minuta contratual e dos demais documentos relacionados aos pontos acolhidos nesta decisão;
c) a juntada aos autos da documentação e das justificativas que fundamentarem as alterações, inclusive dos elementos pertinentes à pesquisa de preços e à participação das entidades envolvidas;
d) o encaminhamento da versão revisada para análise e aprovação das áreas técnicas e da autoridade competente; e
e) após a aprovação, a divulgação da versão atualizada do instrumento convocatório e de seus anexos pelos mesmos meios utilizados na divulgação original, com reabertura do prazo legal para apresentação das propostas caso as alterações afetem sua formulação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
A nova data da sessão pública será definida e divulgada somente após a conclusão das revisões e a adoção das providências de publicidade cabíveis.
Esta decisão acolhe a impugnação e determina o saneamento do instrumento convocatório. Não declara, por si só, a revogação ou a anulação do procedimento, medidas que dependem de decisão própria e dos pressupostos legais correspondentes (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).
Bela Vista/MS, 5 de novembro de 2026.
ANDRÉ CRISTALDO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO SOBRE INICIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB

Notificamos o Sr. Daniel Chamorro, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, antes lei Lei 6.515/77,com Nilza Benedita de Almeida Chamorro, comércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG: *.***.418 SSP/MS e inscrito no CPF:***.***.***-20 **Proprietários** do imóvel constante na **Matricula nº 4.859,** no Cartório de Registro de imóveis de Bela Vista – MS, que o Município de Bela Vista – MS, a requerimento do Sr. **Amado Ortiz Lopes ,** solteiro, mecânico, no **CPF Sob ***.***.***-30,** , está iniciando a Regularização Fundiária urbana **REURB-S** do imóvel sito a Rua: Antenor Sena ,43 , Bairro: Agua Doce, Lote nº 43, Quadra: nº 02, nesta Cidade de Bela Vista – MS, referente a **Matricula 4.859,** registrado no Cartório de Registro de Imóvel de Bela Vista M/S.

Conforme determina o artigo 31, parágrafo 1º, vossa senhoria **tem o prazo de 30 dias** para, querendo, apresentar impugnação, contado da **data de publicação da notificação** e o parágrafo 6º também do artigo 31, adverte que a ausência de manifestação será interpretada com concordância com **REURB.**

Bela Vista - MS,05 de novembro de 2026.

LETIZIA MARIA GOUVEA PINHEIRO MURANO
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO
DECRETO N 11018/2026

Rua: Santo Afonso, 660 – Bairro: Centro
CEP: 79.260-000 – Bela Vista -MS
Email: habitacao@belavista.ms.gov.br

NOTIFICAÇÃO SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB

Notificamos **CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS,** que o imóvel constante na **Matricula nº 4.859**, existente neste Cartório de Registro de Imóveis de Bela Vista – MS, que o Município de Bela Vista – MS, a requerimento do Sr. **Amado Ortiz Lopes ,** solteiro, mecânico, no **CPF Sob ***.***.***-30,** , está iniciando a Regularização Fundiária urbana **REURB-S** do imóvel sito a Rua: Antenor Sena ,43 , Bairro: Agua Doce, Lote nº 43, Quadra: nº 02, nesta Cidade de Bela Vista – MS, referente a **Matricula 4.859,** registrado no Cartório de Registro de Imóvel de Bela Vista M/S.

Conforme determina o artigo 31, parágrafo 1º, vossa senhoria **tem 30 dias** para, querendo, apresentar impugnação, contado da **data de publicação da notificação** e o parágrafo 6º também do artigo 31, adverte que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

Bela Vista - MS,05 de novembro de 2026.

LETIZIA MARIA GOUVEA PINHEIRO MURANO
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO
DECRETO N 11018/2026

Rua: Santo Afonso, 660 – Bairro: Centro
CEP: 79.260-000 – Bela Vista -MS
Email: habitacao@belavista.ms.gov.br

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67
☎ FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355
Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
Processo Licitatório nº. 000019/2026

"Código Registro Informação e-Sfinge":
"72ABE8686FBF4A41EDA614A10722EDB2AAF935D8"

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista – MS, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo **"Menor Preço Por Item".**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição parcelada de massa asfáltica CBUQ para aplicação a frio, acondicionada em sacos de 25 kg, destinada à recomposição do pavimento asfáltico das vias urbanas do Município, para atender as necessidades do SAAE de Bela Vista/MS, por um período de 12 (doze) meses", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBTENÇÃO DO EDITAL: e-mail: licitacao@saaebelavista.ms.gov.br – telefone (67) 3439-1483, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. O edital está disponível no Portal da Transparência: www.saaebelavista.ms.gov.br - PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br e no Portal: LICITANET www.licitanet.com.br

Abertura: 19/11/2026 – Horário: 09h00min – Horário de Brasília/DF.

Local: Portal Licitanet – www.licitanet.com.br

Bela Vista/MS, 04 de novembro de 2026.

JUNIO BARBOZA LOPES
DIR. SAAE BELA VISTA - MS

CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

Assinado por: CINTIA DE OLIVEIRA DAVALO:04452683100 (04452683100)
Data: 05/11/2026 17:16:17